



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 071/2018

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2018

VIGÊNCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2018 A 05 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR: R\$ 15.540,00 (Quinze mil e quinhentos e quarenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CLICCFTV LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.215.598/0001-15, com sede na Rua José Carli, 20, Botafogo – Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **DIEGO POSSAMAI**, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 995.431.330-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente, cuja origem foi o Processo de Dispensa nº 011/2018, a contratação de serviços de mão de obra para instalação de câmeras de segurança, incluindo o fornecimento dos materiais abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL POR ITEM R\$
01	03	Unid	Poste de concreto cônico 9mts	3.360,00
02	03	Unid	Kit entrada elétrica padrão RGE	2.400,00
03	03	Unid	Caixa de medição padrão RGE com lupa	2.100,00
04	03	Unid	Armário porta equipamentos para poste	1.800,00
05	03	Unid	Nobreak 600VA Bivolt	1.200,00
06	03	Unid	Fontes de alimentação 12V	180,00
07	01	Serv	Mão de obra de instalação geral	4.500,00

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade da empresa o fornecimento de ART para solicitação de ligação de energia elétrica junto a RGE.

Parágrafo Terceiro. Não estão inclusos no valor acima referido: ativos de rede (switch, cordões), meio de transmissão físico (fibra óptica, rádio) e o fornecimento de link de internet para transmissão das imagens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O valor global contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, incluindo material e mão de obra é de R\$ 15.540,00 (Quinze mil e quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia subsequente.

CLÁUSULA QUINTA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto 1206 – Implantação de sistema de vídeo monitoramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
3.3.90.51.91.00 Obras em Andamento (2063)

CLÁUSULA OITAVA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA NONA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

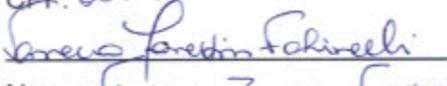
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 05 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLICCFTV LTDA.
DIEGO POSSAMAI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

Nome: VANESSA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 822.298.240-91

Visto:


Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS N° 105.526
Assessoria Jurídica